



Unimed de Mococa – Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telex (019) 659.3365 E-Mail: unimoc@dej.net.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS E HOSPITALARES  
PLANO (AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTÉTRICIA)/COLETIVO POR  
ADESÃO**

**PROTOCOLO SUSEP 32.830 Plano N.º 424.049/99-9  
PRODUTO: Cód. 17/Contrato Acomodação B  
Com Fator Moderador conforme Anexo 01**

**CONTRATANTE:** Empresa/ Associação / Sindicato / Entidade de Classe SINTEPS  
Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Público Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ nº 00.175.847/0001-07 com sede à Praça Coronel Fernandes Prestes, nº 74 – São Paulo – SP, representado pela Presidente, Denise Rykala, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 065.621.648-42.

**CONTRATADA:** UNIMED DE MOCOCA - Cooperativa de Trabalho Médico  
Inscrita no CGC sob nº 00.552.181/0001-69 com sede à Avenida João Baptista De Lima Figueiredo, nº 1818 – Vila Santa Cecilia – CEP: 13733-450 Mococa-SP

Por este instrumento particular, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, doravante designadas **CONTRATANTE** e **UNIMED DE MOCOCA**, respectivamente, resolvem celebrar este Contrato para Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 – OBJETO**

1.1 - A UNIMED DE MOCOCA, na condição de sociedade cooperativa, caracterizada como instrumento de contratação dos profissionais cooperados, qualificada como operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o inciso I, do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.656/98, prestará aos empregados/associados/sindicalizados/filiados e/ou diretores da **CONTRATANTE** e aos seus respectivos Dependentes, sob o regime de mensalidade pré-fixada, assistência médico-hospitalar, com cobertura obstétrica, de natureza clínica e cirúrgica, por intermédio dos profissionais cooperados e de hospitais e serviços auxiliados de diagnóstico e terapia próprios e/ou credenciados, nas internações normais ou de terapia intensiva, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas, abrangendo a prestação de serviços na área de atuação da UNIMED DE MOCOCA, ou em qualquer outra Unimed através do Repasse de Usuários, desde que solicitado pela Contratante por escrito à UNIMED DE MOCOCA.

lws. J  
Sel



Unimed de Mococa – Cooperativa de Trabalho Médico  
Av. Santa João Batista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telex (019) 6163365 E-Mail: unimoc@dglnet.com.br



## 2 – USUÁRIOS: INCLUSÕES/EXCLUSÕES

- 2.1 – Para maior simplificação e entendimento das cláusulas deste contrato, os empregados/associados/sindicalizados/filiados e/ou diretores, assim como os seus respectivos Dependentes, serão denominados **Usuários**, quando não for necessária a discriminação de cada um deles.
- 2.2 – Serão considerados Usuários Titulares os empregados / associados / sindicalizados/filiados e/ou diretores da **CONTRATANTE** que expressamente aderirem ao plano.
- 2.3 – Serão considerados Usuários Dependentes:
- 2.3.1 – Cônjugue.
  - 2.3.2 – Filhos(as) solteiros(as) até 21 anos.
  - 2.3.3 – Filhos(as) solteiros(as) até 24 anos, quando cursando faculdade.
  - 2.3.4 – Filhos(as) solteiros(as) inválidos (as) / cônjuges inválidos (comprovação de dependência pelo INSS).
  - 2.3.5 – Equipara-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme Lei Civil.
  - 2.3.6 – Equiparam-se aos filhos legítimos adotivos com menos de 12 anos.
- 2.4 – A **CONTRATANTE** fornecerá à **UNIMED DE MOCOCA** a relação dos Usuários, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos, ficando assegurado à **UNIMED DE MOCOCA** o direito de solicitar a comprovação, quando julgar necessária.
- 2.5 – As inscrições efetivadas no inicio da vigência do contrato, determinarão as condições exigidas pela **UNIMED DE MOCOCA** para a cobertura de doenças/lesões pre-existentes e/ou cumprimento dos prazos de carências, conforme o disposto a seguir:
- 2.5.1 – Caso o número de inscrições for inferior a 50 (cinquenta) Usuários, os Usuários Titulares devem preencher e assinar Declaração de Saúde, contando expressamente que eles e seus respectivos dependentes, não são portadores de doenças ou lesões definidas como preexistentes, compreendendo aquelas que na data de início da vigência do contrato tenham conhecimento. Devem declarar, também que se submeteram, para esta finalidade, a entrevista qualificada, por médico se sua escolha, dentre aqueles referenciados pela **UNIMED DE MOCOCA**, conforme documento



anexo, que fica fazendo parte do instrumento contratual para todos os efeitos.

- 2.5.1.1 – Constatando-se omissão ou falsidade nas declarações contidas na presente cláusula, o contrato será rescindido por fraude de acordo com a faculdade contida no art. 13,II, da Lei n. 9.656/98, ficando a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a UNIMED DE MOCOCA por todas as despesas decorrentes do atendimento às doenças ou lesões preexistentes.
- 2.5.1.2 – Os Usuários cadastrados no início da vigência do contrato estão sujeitos ao cumprimento das carências constantes na cláusula 3.5.
- 2.5.2 – Caso o número de inscrições for de 50 (cinquenta) Usuários ou mais, o contrato cobrirá quaisquer doenças preexistentes.
- 2.6 – Os novos Titulares e/ou Dependentes deverão ser inscritos, no máximo, até 30(trinta) dias após a condição que os habilitou tornarem-se Usuários, ficando com a UNIMED DE MOCOCA a prerrogativa de exigir comprovação documentada, quando julgar necessária. Inscrições extemporâneas dependerão da anuência da UNIMED DE MOCOCA e estarão sujeitas às carências constantes na cláusula 3, item 5, sub-itens 1 a 2.
- 2.7 – A CONTRATANTE comunicará por escrito à UNIMED DE MOCOCA, até dia 20 (vinte) de cada mês, as inclusões de novos Usuários, que terão atendimento a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da inscrição.
- 2.8 – Para fins de atendimento a UNIMED DE MOCOCA expedirá carteira de identificação aos Usuários, contendo as informações sobre o tipo de Acomodação, carência, e outros dados necessários para facilitar o atendimento.
- 2.9 – Os serviços e outros atendimentos objeto da contratação serão prestados mediante autorização prévia da UNIMED DE MOCOCA, somente aos Usuários inscritos, desde que portadores da carteira de identificação e R. G.
- 2.10 – Os filhos dos Usuários nascidos na vigência deste contrato, serão automaticamente considerados Usuários Dependentes, desde que sejam inscritos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento. Os filhos

8a

3



Unimed de Mococa – Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, n.º 1818  
Telefax (019) 656.5365 E-Mail: unimoo@iginet.com.br

- adotivos (2.3.6) poderão aproveitar os períodos de carência já cumpridos no contrato, desde que sejam inscritos como Usuários no prazo de 30 dias, da data da adoção.
- 2.11 – Caso a inscrição seja requerida após o prazo ajustado na cláusula 2.6, vigorarão os prazos de carência estabelecidos na cláusula 3, item 5, sub-itens 1 e 2.
- 2.12 – O Usuário que perder a condição de Dependente, será automaticamente excluído deste contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a recolher a sua carteirinha de identificação e devolvê-la imediatamente à UNIMED DE MOCOCA.
- 2.13 – Fica inequivocamente ajustado que as carteiras de identificação expedidas pela UNIMED DE MOCOCA em função das obrigações do presente contrato são de sua propriedade exclusiva, obrigando-se a CONTRATANTE a recolhê-las e devolvê-las no caso de rescisão contratual.
- 2.14 – A indevida utilização dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ficando estabelecido que os comprovantes das despesas decorrentes deste fato serão considerados títulos extrajudicial capaz de autorizar o protesto e a execução judicial.
- 2.15 – A opção feita pela CONTRATANTE com relação às modalidades de Acomodação prevista no item 3.4.1, vigorará para o Usuário Titular e para todos os respectivos Dependentes.
- 2.16 – As exclusões de Usuários deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE, por escrito, até o dia 20 de cada mês, acompanhadas da devolução das respectivas carteiras de identificação, garantido o atendimento para esses Usuários até o dia 30 do mesmo mês.
- 2.17 – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho mantido pela CONTRATANTE com o Usuário Titular, este e os respectivos Usuários Dependentes serão excluídos do atendimento previsto no presente contrato.
- 2.17.1 – Nos casos de ex-empregados, quando da rescisão ou exoneração sem justa causa, é assegurado ao Usuário Titular à manutenção de plano de saúde, com as mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade anteriormente de responsabilidade patronal.



Unimed de Mooca – Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, n.º 1813  
TeleFax (019) 656.3365 E-Mail: unimedoc@edglnet.com.br

- 2.17.1.1 – O período de manutenção da condição de Usuário a que se refere o item 2.17.1 será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pela CONTRATANTE, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, e cessará quando da admissão em novo emprego.
- 2.17.1.2 – A manutenção assegurada em 2.17.1 se estende aos Usuários Dependentes.
- 2.18. – No caso de morte do Usuário Titular, é assegurada aos Usuários Dependentes a manutenção do atendimento previsto no presente contrato, nos termos do disposto em 2.17.1.
- 2.19 – Ocorrendo a aposentadoria do Usuário Titular, que esteja incluído em plano coletivo de saúde da CONTRATANTE há pelo menos 10(dez) anos, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.
- 2.19.1 – Caso o período de permanência no plano empresarial for inferior aos 10 (dez) anos, a manutenção do plano de saúde aqui assegurado terá a duração de 01 (um) ano em que se manteve no plano de saúde da CONTRATANTE, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.
- 2.19.1 – A manutenção assegurada se estende aos Usuários Dependentes.
- 2.20 – O disposto nos sub-itens 2.17, 2.18 e 2.19, aplicar-se-á somente para ex funcionários, não sendo extensivo a Usuários Titulares com vínculo associativo/sindical.
- 2.21 – Por opção do CONTRATANTE, faz-se constar no Anexo n.º 1 deste Contrato a utilização, de Fator Moderador para usufruir dos serviços descritos na Cláusula 3 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA.
- 2.21.1 – Entende-se por Fator Moderador uma das formas de gerenciamento constante na Lei 9.656/98, com o objetivo de evitar o uso descontrolado dos serviços, visando garantir o equilíbrio financeiro do Contrato e o uso racional e criterioso das coberturas assistenciais por parte dos Usuários.

### 3 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA

#### 3.1 – Atendimento Ambulatorial



**3.1.1** – Consultas médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.1.1.1 – Nas consultas de rotina, o Usuário será atendido pelo médico cooperado no horário normal de consulta, competindo ao Usuário exercer a livre escolha entre os associados da UNIMED DE MOCOCA.

3.1.1.2 – O Usuário deverá retirar a autorização da consulta médica na sede administrativa da UNIMED DE MOCOCA, no horário comercial.

**3.2** – Os Usuários terão direito à serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

3.2.1 – Nos casos de transtornos psiquiátricos os Usuários terão direito a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais médicos cooperados da área da saúde mental, com duração máxima de 12 semanas, tendo inicio imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato.

### **3.3 – Atendimento de Urgência e Emergência**

3.3.1 – Nos casos de urgência ou emergência os Usuários poderão obter atendimento diretamente junto ao serviços contratados pela UNIMED DE MOCOCA, na modalidade prevista neste contrato, devendo para tanto, identificarem-se como Usuários, apresentar a carteira de identificação, R.G., e demonstrar que não estão submetidos aos prazos de carências.

3.3.1.1 – São casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os Usuários, caracterizados por declaração do médico assistente. São considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

3.3.2 – Nos casos de acidentes de trabalho, a obrigação da UNIMED DE MOCOCA se restringirá ao primeiro atendimento do Usuário.



Unimed de Mococa - Cooperativa de Trabalho Médico  
Avendida João Batista de Lima e Souza, nº 1818  
Telefone: (19) 656-3365 E-Mail: unimed.mococa@dglnet.com.br



encaminhando-o em seguida para os serviços públicos titulares do competente seguro acidentário.

**3.3.3** – Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o Usuário ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

**3.3.4** – O Usuário em trânsito, em qualquer cidade brasileira poderá utilizar os recursos contratados, nos casos de urgência ou emergência, dos serviços de qualquer UNIMED sediada no território nacional, respeitadas as normas operacionais de cada Cooperativa Médica UNIMED, devendo para tanto identificar-se como Usuário, apresentando a carteira de identificação da UNIMED DE MOCOCA e R.G.

#### **3.4 – Internação Hospitalar**

**3.4.1** – As internações serão realizadas após autorização da UNIMED DE MOCOCA mediante solicitação do médico cooperado, por intermédio de uma "guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar, são previstos dois tipos de Acomodação:

Acomodação A – Quarto Coletivo de 02 a 04 leitos

Acomodação B – Quarto Privativo com banheiro e direito a acompanhante.

**3.4.2** – A CONTRATANTE optou pela **Acomodação B (Quarto Privativo com Banheiro e Direito a Acompanhante)**, cujos Titulares e Dependentes serão cadastrados.

**3.4.3** – As internações deverão ser autorizadas pela UNIMED DE MOCOCA sem limitação de prazo respeitando o Anexo I conforme cláusula contratual 2.21 e sub-item 2.21.1, independentemente de ser internação na Acomodação contratada ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva, competindo ao médico assistente definir os períodos de internação.

**3.4.4** – Nas situações de urgências ou emergências, Usuário – desde que tenha cumprido os prazos de carências previstos na cláusula 3.5.2 letra "a" – terá direito a internação imediata, devendo providenciar a guia de internação hospitalar expedida pela UNIMED DE MOCOCA, no primeiro dia útil seguinte ao da hospitalização.

**3.4.5** – As internações clínicas abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e de alta complexidade, assim significados por ato do Ministério da Saúde.

(Assinatura)

07



**3.4.6** – A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar, compreende a cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, serviços hospitalares, taxas, materiais e medicamentos usados na internação, prescritos pelos médicos assistentes. A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se a CONTRATANTE por quaisquer outras despesas.

**3.4.7** – É de responsabilidade da UNIMED DE MOCOCA a prestação dos serviços de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução do tratamento e elucidação diagnóstica, fornecida de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

**3.4.8** – Os Usuários terão direito, também, a remoção inter-hospitalar, em casos de urgência e emergência, quando a sua necessidade for atestada por médico assistente cooperado, compreendendo a remoção em território nacional, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.

**3.4.9** – Tratando-se de Usuário menor de dezoito (18) anos, a internação compreenderá despesas de acompanhante no hospital.

**3.4.10** – Os Usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, próteses, órteses e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico. No caso de transplantes, a cobertura se estende às despesas de assistência médica com os doadores vivos e às despesas de coleta e remoção.

**3.4.11** – No caso de transtornos psiquiátricos, o presente contrato cobre:

- a) o custeio integral de 30 dias de internação por ano de contrato, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, estando o Usuário em situação de crise;
- b) o custeio integral de 15 dias de internação por ano de contrato, em hospital geral, sendo o Usuário portador de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

**3.4.12** – Os Usuários terão direito aos serviços ajustados neste contrato, mesmo em casos de epidemias.

**3.5 – Carências:**

*lvs*

*8*



**3.5.1 –** Para ter direito aos serviços objeto deste contrato, os Usuário deverão cumprir os períodos de carência ajustados neste cláusula. Os períodos de carência passarão a fluir em função de cada Usuário, a partir do 1º dia do mês subsequente ao pedido de sua inscrição.

**3.5.2 –** Os períodos de carência que deverão ser observados pelos Usuários são os seguintes:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência, acidentes pessoais ou emergências, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, devidamente comprovado em declaração do médico assistente.
- b) 30 (trinta) dias para Consultas Médicas e Exames de Rotina, exceto os Exames Especializados constantes na letra "c".
- c) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, incluindo internações em Unidades de Terapia Intensiva; internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substância química, serviços de apoio e diagnóstico; procedimentos ambulatoriais e os seguintes Exames Especializados: Cintilografia, Colangiopancreatografia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Ecodoppler, Eletroneuromiografia, Endoscopia, Holter, Mamografia, Mapeamento Cerebral, Tomografia Computadorizada, Teste Ergométrico, Ressonância Magnética; Procedimentos Cardiológicos.
- d) 300 (trezentos) dias para partos a termo.

**3.5.3 –** As despesas decorrentes da utilização indevida dos serviços durante os períodos de carência, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**3.5.4 –** Cumpridas as carências contratuais, a CONTRATANTE, terá o direito de requerer transferência de um tipo de Acomodação para o outro desde que esta transferência seja realizada na totalidade de Titulares e Dependentes inscritos. Essa faculdade, porém, só poderá ser exercida uma única vez.

**3.5.4.1 –** Quando ocorrer a transferência da Acomodação A para a Acomodação B, a CONTRATANTE passará a pagar a mensalidade da nova Acomodação. Pagará também a diferença de preço das taxas de inscrição do Usuário Titular e seus Dependentes, submetendo-se às carências com relação à nova Acomodação, prevalecendo os prazos.

*Curs.*

*Q*



ajustados na cláusula 3 sub-itens 3.5.1 e 3.5.2, ressalvados seus direitos, porém, relativamente aos serviços previstos na Acomodação de origem.

**3.5.4.2** – A transferência da Acomodação B para a Acomodação A só poderá ser requerida após a permanência do Usuário Titular e respectivos Dependentes na Acomodação de origem por período igual ao de maior carência do contrato. Caso não se tenha registrado qualquer internação no prazo referido, a transferência poderá ser automática, a partir do 1º dia do mês posterior à data do pedido da CONTRATANTE junto à UNIMED DE MOCOCA.

#### 4 – ESPECIALIDADES MÉDICAS

- 4.1** – O presente contrato abrange o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 4.2** – A prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora se restringirá à restauração de funções de órgãos e regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato. Entende-se como acidente pessoal, o evento externo, súbito, involuntário, causador de lesão física, que interfira nas funções de órgãos e regiões, e que não sejam considerados acidentes de trabalho.
- 4.3** – Não havendo disponibilidade técnica para atendimento aos Usuários na área de atuação da UNIMED DE MOCOCA, esta orientará para atendimento em outra Cooperativa Médica UNIMED, sendo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de responsabilidade do Usuário, salvo a obrigação contida na cláusula 3.4.9.

#### 5 – PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

- 5.1** – Fica expressamente ajustado entre as partes, que o presente contrato não cobre os serviços médico-hospitalares em face dos seguintes procedimentos.
  - 5.1.1** – Exames admissionais, demissionais e periódicos, relativos à medicina ocupacional, e acidentes do trabalho, ressalvado o atendimento mencionado no item 3.3.2.
  - 5.1.2** – Tratamento experimental, clínico ou cirúrgico.
  - 5.1.3** – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
  - 5.1.4** – Inseminação artificial.
  - 5.1.5** – Tratamentos de rejuvenescimento e de emagrecimento com finalidade estética.

WS

J

10

86



- 5.1.6 – Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico.
- 5.1.7 – Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.
- 5.1.8 – Serviços de enfermagem e medicamentos para tratamento domiciliar.
- 5.1.9 – Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
- 5.1.10 – Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente.
- 5.1.11 – Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas no Código Internacional de Doenças na data deste contrato.
- 5.1.12 – Procedimentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional e tratamento com psicólogo.
- 5.1.13 – Procedimentos odontológicos.
- 5.1.14 – Atendimentos fora da área de ação da UNIMED DE MOCOCA sem autorização da mesma.
- 5.1.15 – Internação Hospitalar em acomodação superior a do Contrato.

## 6 – PERÍCIA E APRIMORAMENTO

6.1 – À UNIMED DE MOCOCA fica reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela CONTRATANTE, dando-lhes ciência posteriormente para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

## 7 – COMPREENSÃO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 – As partes destacam, de forma irretorquível, que a responsabilidade da UNIMED DE MOCOCA limita-se à relação de serviços enumerados na cláusula 3, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos Usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citadas na cláusula 3, não tem cobertura contratual.

7.2 – Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de "custo operacional", mediante específico pagamento por parte da CONTRATANTE. Entende-se por "custo operacional" os serviços prestados aos Usuários do contrato mediante pagamento do seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos utilizada pela UNIMED DE MOCOCA e registrada na SUSEP, acrescido das despesas estimadas percentualmente em 20% (Vinte por Cento).

lws

J

11



Unimed de Mococa - Cooperativa de Trabalho Médico  
Av. da Independência, 1818  
Cidade: Mococa - SP  
CEP: 14300-000  
Fone: (19) 656-3365 - Fax: (19) 656-3366  
E-Mail: unimed@dglnet.com.br

## 8 – ATENDIMENTO

8.1 – A UNIMED DE MOCOCA expedirá um "Guia de Serviços", onde constarão:

- 8.1.1 – Relação dos médicos cooperados, com indicação de suas especialidades e endereços de seus consultórios.
- 8.1.2 – Relação de serviços contratados ambulatoriais de diagnóstico e terapia.
- 8.1.3 – Relação de serviços de urgência/emergência.
- 8.1.4 – Relação dos hospitais contratados/próprios.

8.2 – Faculta-se à UNIMED DE MOCOCA, a qualquer tempo, cancelar contratos com prestadores de serviços, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, devendo comunicar as alterações à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da Lei.

8.2.1 – Nos casos de Usuários internados em hospitais cujo credenciamento seja suspenso ou cancelado, a UNIMED DE MOCOCA garantirá a continuidade do atendimento, obrigando-se pela prestação do serviço até a alta hospitalar.

8.3 – A responsabilidade da UNIMED DE MOCOCA pelo atendimentos médico hospitalar iniciados, cessa no último dia da vigência deste Contrato, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas ocorridas a partir dessa data.

## 9 – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

9.1 – No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE pagará à UNIMED DE MOCOCA, por usuário inscrito, Taxa de inscrição, sendo o valor de acordo com a faixa etária de cada Usuário conforme tabela de valores no item 9.2.

9.2 – A CONTRATANTE pagará à UNIMED DE MOCOCA, mensalmente, por Usuário regularmente cadastrados na Acomodação B (Quarto Privativo com Banheiro e Direito a Acompanhante) de acordo com a sua idade, a quantia de:

*Assinatura*

*12*



FAIXA ETÁRIA	<u>ACOMODAÇÃO "B" (Quarto privativo com banheiro e direito a acompanhante)</u>	
	R\$ 54,00	
0 a 17 anos	R\$ 54,00	
18 a 29 anos	R\$ 58,00	
30 a 39 anos	R\$ 62,00	
40 a 49 anos	R\$ 66,00	
50 a 59 anos	R\$ 75,00	
60 a 69 anos	R\$ 85,00	
70 em diante	R\$ 105,00	

9.3 – Havendo a mudança de faixa etária, o preço será alterado automaticamente, de acordo com o estipulado na cláusula anterior.

9.4 – As mensalidades serão pagas pela CONTRATANTE, na forma de pré-pagamento, todo o dia 10 (Dez) de cada mês a que se referir, por intermédio de faturas mensais, onde estarão registrados os vencimentos correspondentes.

9.4.1 – Os custos de utilização do Fator Moderador será pago pela CONTRATANTE, todo o dia 20 (Vinte) de cada mês, por intermédio de faturas mensais.

9.5 – Ocorrendo impontualidade no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação da TRD até o efetivo pagamento, além de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

9.6 – O não pagamento da prestação, por período a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, ensejará a suspensão dos serviços ora contratados, podendo ocorrer o seu restabelecimento mediante acordo financeiro entre as partes.

9.7 – A CONTRATANTE reconhece que o valor das mensalidades vencidas constituem dívida líquida certa e exigível, caracterizando título extrajudicial, podendo a UNIMED DE MOCOCA proceder a sua cobrança por execução judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.



- 9.8 – Todos os preços previstos neste contrato, fixados em moeda corrente do País, serão automática e anualmente, de corrente do País, serão reajustados automática e anualmente de conformidade com o IPC – Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou, a qualquer tempo, em função de reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, pela vontade das partes.
- 9.9 – A periodicidade prevista na cláusula anterior será alterada, para reduzir o prazo de revisão dos preços, no caso de revogação da norma prevista no art. 28, da lei n.º 9.069, de 29.06.95.
- 9.10 – Todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato são de responsabilidade da UNIMED DE MOCOCA, que se relacionará diretamente com os médicos cooperados e instituições contratados, não se responsabilizando por eventual acordo que venha a ser celebrado, em desobediência à presente cláusula.

## 10 – BENEFÍCIOS ESPECIAIS

### 10.1 – PCA – Plano de Continuidade Assistencial

10.1.1 – Ocorrendo o falecimento do Usuário Titular, os seus Dependentes, inscritos como Usuários, terão atendimento médico-hospitalar, de acordo com a assistência prevista no Contrato e da acomodação hospitalar em que se encontrassem cadastrados os Dependentes na ocorrência do evento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do óbito, observadas as seguintes formalidades:

10.1.1.1 - Carência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

10.1.1.2 - Os Dependentes ficarão obrigados a apresentar Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Físicas e outros necessários para legitimar essa situação.

10.1.3 - Não ocorrendo a apresentação dos documentos acima, os Dependentes não terão direito à continuidade assistencial definida nesta cláusula.

### 10.2 – Transportes Aeromédicos Inter-Hospitalar – UNIFLY



Unimed de Mococa – Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telefone (019) 636.3365 E-mail: unimedmoc@diginet.com.br

- 10.2.1– Tem por objeto garantir ao **CONTRATANTE** e/ou demais Usuários a Remoção Aeromédica Inter – Hospitalar em caráter Emergencial, sob prescrição médica e critérios técnicos aeronáuticos, em todo o Território Nacional.
- 10.2.2– O **CONTRATANTE** e/ou demais Usuários poderão utilizar o Transporte Aeromédicos realizados por Aeronaves Turbo – Hélices, Aeronaves Jatos e Helicópteros homologados pelo Departamento de Avaliação Civil do Ministério da Aeronautica, em todo o Território Nacional, em situação emergenciais, do hospital de origem até o hospital destino, nas patologias abaixo previstas:

Aneurisma abdominal roto; Aneurisma torácico roto; Bloqueio átrio ventricular; Choque cardiogênico; Acidente vascular cerebral isquêmico; Acidente vascular cerebral hemorrágico; Aneurisma cerebral; Traumatismo crânio-encefálico; Traumatismo da coluna; Hemorragia intra-cerebral; Embolia pulmonar; Pneumotórax; Insuficiência respiratória aguda; hemorragia gastro-intestinal (úlcera duodenal gástrica associada à hemorragia); Obstrução intestinal; Varizes esofagianas sangrantes; Apendicite aguda; Colecistite aguda; Pancreatite aguda; Pielonefrite aguda; Septicemia; Glomérulo nefrite aguda; Traumatismo de tórax; Traumatismo de abdômen; Fratura de colo de fêmur; Politraumatismo; Insuficiência renal aguda; Coma diabético; Cetoacidose diabética; Infarto agudo do miocárdio; Pericardite aguda; Endocardite aguda; Edema agudo de pulmão e outras não previstas acima, de conformidade com parecer do médico cooperado responsável da UNIMED DE MOCOCA.

- 10.2.3– Estão excluídos, para os benefícios constantes deste cláusula – TRANSPORTE AEROMÉDICO INTER-HOSPITALAR, os atendimentos nos seguintes casos:  
Distúrbio de comportamento que coloquem em risco a Integridade da tripulação; Casos psiquiátricos; Doenças infecto-contagiosas; Atendimentos para investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal-estar); Atendimento para controle de tratamento ambulatorial; Pacientes crônicos em tratamentos; Alcoolismo crônico; Transporte para realização de exames; Sessões de radioterapia; Quimioterapia; Hemodiálise; Doenças de notificação compulsória; Transporte de doadores ou órgãos; outras patologias que não se caracterizam urgência médicas.



Ausência de condições Aeronáuticas propícias para o voo e/ou pouso das Aeronaves e não enquadramento nos casos de atendimento comprovado.

- 10.2.4 - Para efeito deste benefício as inclusões de novos Usuários, realizados após o início deste contrato, seguirão as mesmas regras estabelecidas para a assistência médica e hospitalar.
- 10.2.4.1 – As exclusões de Usuários implicarão na perda do direito de atendimento no último dia de cobertura já pago pelo CONTRATANTE.
- 10.2.5 – O direito à utilização dos benefícios pelo usuários cadastrados, efetivar-se-á após o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da inclusão do Usuário no contrato.
- 10.2.6 – O CONTRATANTE e/ou demais Usuários disporão de uma Central de Atendimentos 24 horas, para fazer uso dos serviços de Remoção Aeromédica Inter-Hospitalar.
- 10.2.7 – O Transporte Aeromédico realizar-se-á no Território Nacional, tendo como destino final as Capitais dos Estados do Brasil, como também as cidades localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com a infra-estrutura técnica e conforme descrito no item 10.2.12.
- 10.2.8 – A autorização da remoção deverá Ter parecer do médico responsável, que justificará a necessidade do Transporte Aeromédico.
- 10.2.9 – O CONTRATANTE e/ou demais Usuários serão encaminhadas aos estabelecimentos hospitalares indicados pela UNIMED DE MOCOCA e poderão ser acompanhados por uma pessoa.
- 10.2.9.1 – No caso de atendimento a usuários menores de 12 (doze) anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.
- 10.2.10 – O transporte Médico por meio de ambulância UTI, será acionado nos casos em que as condições aeronáuticas não forem propícias para o voo, num raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de origem, desde que o Usuário



esteja em condições clínicas para o transporte, e que exista meio de transporte terrestre qualificado tecnicamente para a realização.

- 10.2.11 — Os portadores de Cardioplastias agudas, Grandes queimaduras, Politraumatismo e outras situações de risco de vida que necessitam de tratamento especializado em hospitais de referência da UNIMED DE MOCOCA, terão direito ao Transporte Aeromédico, de acordo com o item 10.2.9.
- 10.2.12 — Para o transporte Aeromédico Inter-Hospitalar ora pactuado, as operações com aeronaves dos tipos Jato e Turbo-Hélice, somente poderão ser utilizados aeroportos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 10.2.13 — É de responsabilidade da UNIMED DE MOCOCA o transporte do CONTRATANTE e/ou demais Usuários do hospital de origem até o hospital destino, porém, se por ventura ocorrer demora ou improvisação decorrente de inexistência de recursos locais para este transporte, a UNIMED DE MOCOCA não poderá ser responsabilizada.
- 10.2.14 — O transporte Aeromédico obedecerá sempre as condições médicas e aeronáuticas disponíveis na localidade acionada para remoção podendo ser adiada se não houver condições favoráveis para o voo, que serão comprovadas através de relatórios apresentados pela UNIMED DE MOCOCA ao CONTRATANTE.
- 10.2.15 — O CONTRATANTE e/ou demais Usuários poderão ser transportados somente para os estabelecimentos hospitalares autorizados previamente pela UNIMED DE MOCOCA.

## 11— DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 — Este Contrato é assinado pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 08/11/2000. Após esse período, passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo, a partir de então, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias,



Unimed de Mococa - Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telefax (0191) 656 3365 E-Mail: unimed@dglnet.com.br

sem que assista às partes indenização, seja a que título for.

11.1.1 - Não haverá cobrança de taxa no ato de renovação contratual.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, se as partes não cumprirem fielmente as suas cláusulas e condições, ressalvado o caso de calamidade pública ou por força maior que não permita às partes o prosseguimento de suas atividades.

11.3 - No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais a parte inadimplente deverá ser notificada judicial ou extrajudicialmente, da rescisão contratual, ficando responsabilizada, ainda, pelo pagamento do saldo devedor e das perdas e danos.

11.4 - O presente contrato poderá sofrer alterações e modificações e lavratura de termos aditivos, que serão firmados pelas partes.

11.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para decidir sobre eventual demanda decorrente da interpretação e aplicação de normas deste contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mococa (SP), 08 de Novembro de 2000.

CONTRATANTE:

SINTEPS

Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, do Ensino PÚBLICO Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo

CONTRATADA:

Dr. Derci Maziero

DIRETOR PRESIDENTE

UNIMED DE MOCOCa - COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO

Dr. Antonio Gevali Carsava

DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

Silvana Elena de Lima

Jane M. Clark

SEICIAL DE REGISTRO CIVIL DA RUA RIO 50 PINDU - 01000-0000  
ESTADUAIS  
São Paulo, 12 de dezembro de 2000.  
RECONHECIDA POR SERTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA  
FOTO

São Paulo, 12 de dezembro de 2000.  
Em testemunha: Enviado

VALTIN SOBRINHO COM CADASTRO DE PROFISSIONAL  
FIRMA 1.65111-1 20459771818473000000

OR 716715  
OR 716715

18



Unimed de Mococa – Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Batista de Lima Figueiredo, n.º 1818  
Telefax (019) 656.3365. E-Mail: unimoc@deact.com.br

## ANEXO 1

### Conforme Cláusula Contratual nº 2.21 e sub-item 2.21.1

**1 – Fator Moderador:** Trata-se de valor efetivamente pago pelo Usuário à UNIMED DE MOCOCA referente aos serviços utilizados, conforme Quadro a seguir:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	FATOR MODERADOR (R\$ OU %)	OBSERVAÇÕES
Consultas Médicas em Consultórios, Clínicas Especializadas, Postos de Atendimentos e Hospitais	Sem Fator Moderador	
Serviços de Apoio Diagnóstico e Tratamentos: com exceção dos procedimentos abaixo:  Fisioterapia, Radioterapia, Hemoterapia, Ecocardiograma, Endoscopia, Ultrassonografia Gestacional, Ultrassonografia, Quimioterapia, Testes Ergométricos, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ressonância Magnética	Sem Fator Moderador  50% do valor vigente 50% do valor vigente	À partir da 21ª Sessão À partir da 21ª Aplicação Quando internado À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame À partir da 21ª Aplicação À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame
Atendimentos Ambulatoriais	Sem Fator Moderador	
Internações Clínicas e Cirúrgicas, Normais ou em Unidades de Terapia	50,00	À partir do 31º dia de Internação em Quarto Coletivo
Intensiva – UTI	100,00	À partir do 31º dia de Internação em Apartamento
Internações Psiquiátricas	200,00	À partir do 11º dia de Internação em UTI
	60%	Por internação, a partir da vigência do contrato

lus

0

gel  
19



Unimed de Mococa - Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telex (019) 658 2368 E-mail: unimed@mococa.com.br



**1.1 Todos os serviços solicitados por Cooperados/Credenciados necessitam de prévia Autorização da UNIMED DE MOCOCA**

**2 - Percentuais de reajustes de preços por mudança de faixa etária**

ALTERAÇÃO DE IDADE	REAJUSTE PERCENTUAIS POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA	
	Acomodação "A"	Acomodação "B"
- para 18 anos	46,15	45,45
- para 30 anos	8,77	8,75
- para 40 anos	58,06	57,47
- para 50 anos	36,73	37,23
- para 60 anos	17,91	17,55
- para 70 anos	17,09	17,19

Mococa (SP), 06 de Novembro de 2000.

**CONTRATANTE:**

**SINTEPS**

Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Públíco Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo

1º Fórum

**CONTRATADA:**

*Derci Maziero*

Dr. Derci Maziero

DIRETOR PRESIDENTE

UNIMED DE MOCOCA - COOPERATIVA DE TRAB.MÉDICO

*Antônio Gevali Carsava*

Dr. Antonio Gevali Carsava

DIRETOR SUPERINTENDENTE

**TESTEMUNHAS:**

*Salma Elena de Lima*

*Liane B. Zerb*

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DO P.M. - 10.º FEST. - EST. ESP. MARIA  
Rua Paulista, 60 - Subprefeitura São Paulo - Capital  
Reconhecido o CTN assinatura e firma do DENISE RYVALDO. Documento  
nº: 520 Paulista, 10 de dezembro de 2000.  
Ex testemunho: Dr. V. M. Zerb  
VALIDO SOBRETE COM O Selo de AUTENTICIDADE  
Fazenda - 1.º Reg. I - 20150977164200000002





## Tabela de Fator Moderador

**1 – Fator Moderador:** Trata-se de valor efetivamente pago pelo Usuário à UNIMED DE MOCOCA referente aos serviços utilizados, conforme Quadro a seguir:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	FATOR MODERADOR (R\$ OU %)	OBSERVAÇÕES
Consultas Médicas em Consultórios, Clínicas Especializadas, Postos de Atendimentos e Hospitais	Sem Fator	
Serviços de Apoio Diagnóstico e Tratamentos, com excessão dos procedimentos abaixo:  Fisioterapia, Radioterapia, Hemoterapia, Ecocardiograma, Endoscopia, Ultrasoundografia Gestacional, Ultrasoundografia, Quimioterapia, Testes Ergométricos, Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ressonância Magnética, Atendimentos Ambulatoriais	50% do valor vigente 50% do valor vigente -	À partir da 21ª Sessão À partir da 21ª Aplicação Quando internado À partir do 2º Exame À partir do 2º Exame Sem Fator Moderador
Internações Clínicas e Cirúrgicas, Normais ou em Unidades de Terapia Intensiva – UTI	100,00 200,00	À partir do 31º dia de Internação em Apartamento À partir do 11º dia de Internação em UTI.
Internações Psiquiátricas	60%	Por internação, à partir da vigência do contrato



Unimed de Mooca - Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telefax (019) 656.3365 E-Mail: unimed@dgnet.com.br

FAIXA ETÁRIA	<b>ACOMODAÇÃO "B" (Quarto privativo com banheiro e direito a acompanhante)</b>	
	<b>Até 50 usuários</b>	
0 a 17 anos	R\$	54,00
18 a 29 anos	R\$	58,00
30 a 39 anos	R\$	62,00
40 a 49 anos	R\$	66,00
50 a 59 anos	R\$	75,00
60 a 69 anos	R\$	85,00
70 em diante	R\$	105,00

## CARÊNCIAS

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência, acidentes pessoais ou emergências, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, devidamente comprovado em declaração do médico assistente.
- b) 30 (trinta) dias para Consultas Médicas e Exames de Rotina, exceto os Exames Especializados constantes na letra "c".
- c) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, incluindo internações em Unidades de Terapia Intensiva; internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substância química, serviços de apoio e diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e os seguintes Exames Especializados: Cintilografia, Colangiopancreatografia, Colonoscopia, Densitometria Ossea, Ecocardiografia, Ecodoppler, Eletroneuromiografia, Endoscopia, Holter, Mamografia, Mapeamento Cerebral, Tomografia Computadorizada, Teste Ergométrico, Ressonância Magnética, Procedimentos Cardiológicos.
- d) 300 (trezentos) dias para partos a termo.
- e) 60 (sessenta) dias para Transporte Aeromédico — Unifly Remoção Inter-Hospitalar através de helicópteros, jatos turbo-hélices e ambulância.



Unimed de Maracá - Cooperativa de Trabalho Médico  
Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nº 1818  
Telefax (019) 656.3365 - E-Mail: unimed@eglnet.com.br



f) 180 (cento e oitenta dias) para Cirurgia Cardíaca.

g) 180 (cento e oitenta dias) para PCA (Plano de Continuidade Assistencial) no falecimento do titular os dependentes inscritos no plano terão direito a utilizar o mesmo durante 05 (Cinco) anos sem nenhum custo.